

RESOLUÇÃO Nº 038 /2013 - CP.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201300029000521.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme memorando nº 004, de 09 de janeiro de 2013, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 39, de 28 de janeiro de 2013 e o Despacho GEJUR nº 741, de 28 de janeiro de 2013, ambos da Gerência Jurídica e que passam a fazer parte integrante deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), referente ao período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, fixando-os nos seguintes valores:

I - para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular, R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.**

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE

(PUBLICADA NO D. O. Nº 21.526, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013)